REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 227/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) a Câmara de Mediação e Arbitragem (CMA) do Crea-Minas, na missão de defender os interesses e a pacificação da sociedade, objetiva a resolução de conflitos comerciais entre pessoas físicas ou jurídicas, ligadas às áreas abrangidas pelo sistema Confea/Crea;

b) com a criação do CMA, o Crea-Minas fortalece a arbitragem no Estado através da valorização profissional, do atendimento dos anseios da sociedade e do auxílio às empresas e aos profissionais da área tecnológica na solução de conflitos;

c) a decisão arbitral possui a mesma relevância jurídica de uma sentença proferida pelo juiz, proporcionando meios para resoluções pacíficas e eficazes, com maior celeridade, sigilo, simplicidade, economia e legalidade, satisfazendo os interesses dos envolvidos e incentivando o acordo entre as partes em conflito;

d) são vantagens desse tipo de resolução, dentre outras: o fato de que é um processo em que duas ou mais partes, com interesses comuns e antagônicos, reúnem-se para confrontar e discutir propostas explícitas a fim de alcançar um acordo; de que o processo de negociação será sempre a via primária de entendimento entre as partes, podendo ocorrer sob o patrocínio da CMA; e de que a CMA utiliza-se dos procedimentos de negociação para auxiliar o leigo, o profissional ou a empresa na regularização junto ao Crea;

e) é, também, um procedimento amigável de resolução de conflitos em que o Conciliador terá por função conduzir as partes a um acordo, mediante sugestão de propostas e soluções, tornando essas partes protagonistas do processo em busca de uma solução consensual;

f) a CMA oferece aos usuários conciliação especializada, por meio da qual o Conciliador apresenta conhecimento técnico do objeto de controvérsia e, se necessário, realiza também visita *in loco* para auxiliar as partes na melhor solução;

g) antes das sessões de conciliação, as partes são convidadas a manifestar, por escrito, com antecedência, as alegações umas das outras, visando facilitar o entendimento pessoal;

h) o Mediador aproxima, auxilia e facilita a comunicação entre as partes para que eliminem divergências e construam, por si próprias, os acordos, com base em seus interesses;

i) a Lei Federal nº 9.307/96, em seu regulamento, permite às partes, no litígio oriundo de relação contratual, a escolha de uma terceira pessoa, capaz, independente e imparcial, especialista no conflito em questão, denominada de Árbitro, para resolver o impasse;

j) as sentenças arbitrais são títulos executivos judiciais, equiparadas, para fins de Direito, às sentenças judiciais;

l) além disso, são vantagens do Instituto da Arbitragem a celeridade, a especialidade do árbitro, a autonomia de vontade das partes e a confidenciabilidade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA a criação da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA, nos moldes do CREA-MG.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires